



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CONTRATO LICITATORIO Nº 025/2023-PRE

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOAO MARIA ROQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 833.***.***-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR (VSD CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.177/0001-10, com sede na Rua Barrão do Rio Branco, nº 735 – casa 14, Bairro Matinho, Xanxerê-SC, CEP: 89820-000, representada pelo seu proprietário **Sr. IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR**, brasileiro, empresário, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo nº 048/2023, Ratificado na data de 10/05/2023, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA ASSESSORAMENTO E EXECUÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE 2023.

Atividades a desenvolver:

1. Realizar a conferência da documentação anexa de acordo com edital já lançado bem como de acordo com legislação vigente, emitindo parecer para deferimento e homologação, bem como responder a recursos impetrados por candidatos;
2. Ministrará minicurso com duração de 8 (oito) horas, com conteúdo programático para proa (Conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescentes, sobre Sistemas de garantias de Direitos e sobre informática básica);
3. Elaboração e aplicação de provas escritas tendo como conteúdo conhecimentos sobre o ECA e informática básica, bem como executar todo o processo de correção, apresentação de resultados, e responder a questionamentos sobre gabarito e também sobre as provas, apresentando resultado parcial e final das provas.
4. Planejamento, organização e acompanhamento das eleições e local de votação organização de todo material necessário exceto as urnas disponibilização de técnicos para orientações desde a abertura para votação até a proclamação dos resultados.
5. Organizar relatório final de acompanhamento e trabalhos com resultado final dos trabalhos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

executados.

6. Responsabilidade pelas respostas aos recursos da inscrição, da prova e do resultado final;
7. Ainda, fazer referência ao edital já publicado, que regerá todo o processo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Tendo início a execução na data de assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 048/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Para execução dos serviços será pago a contratada o valor de **R\$ 7.920,00** (Sete mil novecentos e vinte reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Entre Rios efetuará o Valor poderá ser pago em duas parcelas a critérios da administração municipal ou em parcela única ao final dos trabalhos;

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, 10 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
JOAO MARIA ROQUE
CONTRATANTE

IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR
(VSD CONSULTORIA E ASSESSORIA)
IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR
Administrador - CONTRATADO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: